DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8565/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17924/2014
PROTOCOLO	: 1560621
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 55/2014, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO e a empresa AUTO POSTO PORTAL DO PANTANAL LTDA - ME., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Diesel, Diesel S-10, Gasolina Comum) e Gás de Cozinha (GLP), no valor de R$587.195,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais e cento e noventa e cinco reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-3143/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, bem como do 1º Termo Aditivo. (PAR-MPC-11759/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Corguinho, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 26/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e

estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 055/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange à formalização do termo aditivo, verifico que atende às exigências constantes da Lei de Licitações, uma vez que o jurisdicionado diligentemente compareceu aos autos e encaminhou a publicação, justificativa e parecer relativo ao aditamento.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 055/2014, bem como do 1º Termo Aditivo.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga